

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023

CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIAL CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 44.940.243/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 270, Bairro Jardim Ceará, no Município de São Pedro da Cipa – MT - CEP 78.835-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr^a. Angélica Braga Ferreira, portadora do RG nº 26253950 SSP-MT e do CPF nº 056.168.941-50, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Nº 075/2023, referente ao Dispensa Eletrônica nº 010/2023, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 416, de 01 de junho de 2023, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto "Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema de Monitoramento de Câmeras de Segurança para o Município de São Pedro da Cipa-MT", em atendimento à Secretarias de Saúde do Município, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE CÂMERAS | QTDE | | ALOR ITÁRIO | | VALOR |
|------|---|------|-----|----------------|-----|----------|
| 1 | GRAVADOR DIG.DE VÍDEO IMHDX 3008 MANAUS- INTELBRAS | 3 | R\$ | 1.455,00 | R\$ | 4.365,00 |
| 2 | CÂMERA DE TV PARA SISTEMA DE SEGURANÇA VÍDEO 3230 B G7- INTEL BRASILEIRA | 14 | R\$ | 610,00 | R\$ | 8.540,00 |



| 3 | CONECTOR CONEX P4 MACHO (10)-INTELBRAS | 28 | R\$ | 27,00 | R\$ | 756,00 |
|----|---|----|-----|----------|-----|----------|
| 4 | CONECTOR CONEX 1000 BNC MOLA G2 10 IN- INTELBRAS | 28 | R\$ | 46,80 | R\$ | 1.310,40 |
| 5 | NOBREAK ATTIV 600VA-BI- INTELBRAS | 5 | R\$ | 670,00 | R\$ | 3.350,00 |
| 6 | CAIXA PLÁSTICA DE PASSAGEM VBOX 1100 E- INTELBRAS | 28 | R\$ | 21,50 | R\$ | 602,00 |
| 7 | CABO LAN CMX CAT5E UTP AZUL CX 305M-LEGRAND | 2 | R\$ | 989,70 | R\$ | 1.979,40 |
| 8 | Mini Rack Montado 5u 370 MRM 537- Intelbras | 3 | R\$ | 395,00 | R\$ | 1.185,00 |
| 9 | Fonte 10A Gradeada AUT ACDC 12,8V 10A EFM 1210 G2 -Intelbras | 14 | R\$ | 185,00 | R\$ | 2.590,00 |
| 10 | TRANSFORMADOR BALUN PASSIVO DE VÍDEO VB 501 P G2 (01 PAR)- INTELBRAS | 28 | R\$ | 35,00 | R\$ | 980,00 |
| 11 | Instalação das câmeras internas (Mão de Obra) | 1 | R\$ | 7.990,00 | R\$ | 7.990,00 |
| 12 | PROCESSADOR INTEL CORE I7 12700 2.1GHZ 25M LG1700-12a Ger | 2 | R\$ | 3.420,00 | R\$ | 6.840,00 |
| 13 | PLACA MAE LGA1700 DDR4 H610M -GIGABYTE - 12ªGER | 2 | R\$ | 825,00 | R\$ | 1.650,00 |
| 14 | MEMÓRIA DESK DDR4 8GB 3200MHZ FURY BEAST KF432C16BBA/8RGB | 2 | R\$ | 430,00 | R\$ | 860,00 |
| 15 | HD SSD M.2 1TB NVME KINGSTON SNVS/ 1000G NV2 2280 | 2 | R\$ | 485,00 | R\$ | 970,00 |
| 16 | GABINETE S/ FONTE GAMER MT-G90BK C3TECH | 2 | R\$ | 225,00 | R\$ | 450,00 |
| 17 | FONTE ATX 400W CORSAIR | 2 | R\$ | 685,00 | R\$ | 1.370,00 |
| 18 | CABO DE FORCA BIPOLAR 2 x 0,75MM 1,5MTS 90graus DUPLO GREEN | 2 | R\$ | 110,00 | R\$ | 220,00 |
| 19 | PLACA DE VÍDEO PCI-E DDR6 4GB 64BITS GTX1630 GALAX 63NQL4 HP. | 2 | R\$ | 2.145,00 | R\$ | 4.290,00 |
| 20 | MONITOR LED 21,5 60 HZ 5MS TN FHD AOC E 2270SWHEN | 2 | R\$ | 1.020,00 | R\$ | 2.040,00 |
| 21 | TECLADO COM FIO 5+015- 0041 OFFICE PRETO | 2 | R\$ | 49,00 | R\$ | 98,00 |
| 22 | MOUSE COM FIO C3TECH MS 27BK PRETO | 2 | R\$ | 37,00 | R\$ | 74,00 |



| | INTERNOS | | | | R\$ | 71.574,80 |
|----|--|----|-----|----------|-----|-----------|
| 25 | MANUTENÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS | 12 | R\$ | 1.250,00 | R\$ | 15.000,00 |
| 24 | INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO (MÃO DE OBRA) | 1 | R\$ | 3.800,00 | R\$ | 3.800,00 |
| 23 | KIT TECLADOS E MOUSE SEM FIO MICROSOFT 850 PRETO | 1 | R\$ | 265,00 | R\$ | 265,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Dispensa Eletrônica nº 010/2023 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativa nº 075/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- **3.1** arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- **3.2** assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- **3.3** aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- **3.4 -** substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, os serviços que se verifiquem, desacordo com o especificado neste Edital;
- **3.5** atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- **3.6** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- **3.7** retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- **3.8** discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;



3.9 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

- **4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- **4.2** Efetuar o pagamento à Contratada;
- **4.3** Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- **4.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **4.5** Documentar as ocorrências havidas:
- **4.6** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- **4.7** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, conforme "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de **R\$ 71.574,80** (Setenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), para o período de até 12 (doze) meses, conforme valores negociados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
- **9.2** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;
- **9.3** Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;
- **9.4** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

Ficha: 642 – 01.07.01.10.301.0008.2340.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.



12.1 - A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei n° 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7°, da Lei em comento.
- **15.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 15.2 A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao



CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

15.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos, do art. 137, da Lei nº 14.133/202†, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 90 (noventa) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.
- **16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da



Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa, 10 de Outubro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU Prefeito Municipal

CONSTRUTORA RAMOS & SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME

CNPJ sob o nº 44.940.243/0001-85 Repres pela Srª. Angélica Braga Ferreira RG nº 26253950 SSP-MT CPF nº 056.168.941-50

Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1.872.670-4 SSP/MT

Nome: Ainara Francine Sereghetti
CPF: 393.794.118-55
RG: 52.970.184-6 SSP/SP